EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235224-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARIA CLARETE PINTO NOGUEIRA
INTERES.	:	MARIA CLEMENTINA NOGUEIRA DA SILVA
INTERES.	:	MARIA CONCEIÇÃO DUARTE DANIEL
INTERES.	:	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA PINHO
INTERES.	:	MARIA CRISTINA RABELO MAIA
INTERES.	:	MARIA DA APARECIDA LOPES
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOBRINHA
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO S O DA COSTA
INTERES.	:	MARIA DA PENHA JERONIMO
INTERES.	:	MARIA DA PENHA LOPES
INTERES.	:	MARIA DA PENHA MARTINELLI
INTERES.	:	MARIA DA PENHA ROCHA
INTERES.	:	MARIA DA PENHA XIMENES BAZONI
INTERES.	:	MARIA DA PENHA ZANDONAIDI TREZ
INTERES.	:	MARIA DA ROCHA E SILVA
INTERES.	:	MARIA DAISE NEVES FERREIRA
INTERES.	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS
INTERES.	:	MARIA DAS GRAÇAS PARLOTE DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DAS GRAÇAS PIRES FERREIRA
INTERES.	:	MARIA DAS GRAÇAS SALES RODRIGUES
INTERES.	:	MARIA DAS NEVES BELMONDE CONDAQUE
INTERES.	:	MARIA DAS NEVES FERREIRA PIRES
INTERES.	:	MARIA DE FÁTIMA ALVES MENDES

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 309, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

O sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**